



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PARTIDO LIBERAL-RJ)

EMENDA N° - PLEN

(ao PLS nº 68, de 2017)

Dá-se a seguinte redação ao inciso III do art. 89 do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017:

“Art. 89º

‘Art. 89.

.....
III – a rescisão decorrente do inadimplemento
salarial ou do contrato de direito de imagem a ele
vinculado, de responsabilidade da organização
esportiva empregadora, nos termos desta Lei;

.....’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda que propomos tem a finalidade de aprimorar o Projeto de Lei nº 68, de 2017, que propõe uma nova Lei Geral do Esporte, para que os direitos remuneratórios dos atletas profissionais sejam preservados e respeitados em sua integralidade, e não apenas parcialmente.

É sabido que parte considerável da remuneração do atleta advém de contrato de cessão da imagem de natureza civil. Essa parcela remuneratória, inclusive, é regulada pela legislação desportiva, que hoje

SF/22356.14680-40

estabelece um limite de 40% da remuneração sob esse formato. O presente PLS propõe aumentar esse limite para 50%, usado pelos clubes para reduzir custos e encargos sociais ligados à folha salarial.

Ora, fica claro, portanto, a sua função remuneratória camuflada, até por esse contrato de natureza civil estar atrelado, necessariamente, a um contrato de natureza empregatícia, materializado no Contrato Especial de Trabalho Esportivo. E ao contrário do instrumento trabalhista, cujo inadimplemento hoje por mais de dois meses é punido com a rescisão indireta do vínculo laboral do atleta, o não pagamento dos direitos de imagem não gera qualquer punição aos clubes, mesmo agora representando metade de sua remuneração total.

Trata-se, portanto, de uma medida cautelar para corrigir lacuna legal que vem ocasionando incontáveis episódios de inadimplência dos clubes com seus atletas, como aconteceu recentemente no Sport Club Internacional, de Porto Alegre – RS, e em tantos outros. A emenda, portanto, vem ao encontro de legítima demanda de entidades representativas dos atletas profissionais, que não merecem ver prosperar o atual quadro de injustiça remuneratória ao qual vem sofrendo.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO - PL/RJ